

AO MINISTÉRIO DO TR

PASS FUND /SRTE-RS

46272.003915/2017-24

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE



E TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR073444/2017

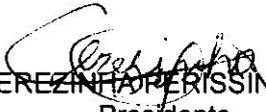
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, localizado(a) à Rua Capitão Araújo, 716, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-200, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA PERISSINOTTO, CPF n. 234.218.600-25, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/10/2017 no município de Soledade/RS;

E

HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE, CNPJ n. 97.503.676/0001-30, localizado(a) à PINHEIRO MACHADO, 828, CENTRO, Soledade/RS, CEP 99300-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO AVANI DA SILVA, CPF n. 094.160.720-87

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR073444/2017, na data de 08/11/2017, às 09:34.

_____, 08 de novembro de 2017.


TEREZINHA PERISSINOTTO
Presidente

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND


SEBASTIAO AVANI DA SILVA
Presidente

HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR 073444/2017

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA PERISSINOTTO;

E

HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE, CNPJ n. 97.503.676/0001-30, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SEBASTIÃO AVANI DA SILVA;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Soledade/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Serão garantidos os seguintes Pisos Salariais a partir de 01º de Maio de 2017:

Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem:	R\$ 1.489,24 (hum mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte quatro centavos).
Atendente de Enfermagem, cozinheiras:	R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais)
Serviços Gerais: higienização, portaria, copeiras, lavanderia, auxiliar de escritório, auxiliar de farmácia, auxiliar de manutenção, guardas.	R\$ 1.203,00 (hum mil duzentos e três reais)

§ Único - Será garantido para as categorias abrangidas pelo Piso Regional do Estado do Rio Grande do Sul, faixas II e V, reajuste salarial sempre que houver reajuste determinado pelo governo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os integrantes da categoria profissional suscitante e dentro da base territorial do Sindicato Profissional terão seus salários reajustados, em 1º de Maio de 2017, no percentual de 6,48% (seis virgula quarenta e oito por cento) sobre os salários praticados em abril/2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

§ 1º - O pagamento após o prazo determinado no caput incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador.

§ 2º - A Empresa fornecerá a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS.



§ 3º - Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário sem custo para o funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos referidos valores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina, quando solicitado expressamente pelo trabalhador, deverá ser paga 50% até o dia 30 de novembro e o saldo até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100 % (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará aos empregados da categoria, adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviços prestados, calculado sobre o salário base do mesmo a partir do mês que completar o quinquênio.

§ Único - Ficam garantidos os adicionais, por tempo de serviço, mais benéficos já concedidos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO E ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a seus empregados que laboram no horário noturno um adicional de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base recebido em tais horas mais adicional de insalubridade/periculosidade, conforme OJ nº 259, SDI-1, do TST, com pagamento inclusive do Repouso Semanal Remunerado.

§ Único - Na jornada de trabalho noturno, será considerado trabalho noturno aquele compreendido entre às 22h00min horas até o final da jornada de trabalho, e a hora noturna terá a duração de 52min. e 30 seg. (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), conforme a Súmula 60, II, do TST.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

O empregado que estiver no regime de sobreaviso deverá ser remunerado em 30% sobre o salário base quando estiver em casa, à disposição da empresa, e quando com o ponto batido em seu local de trabalho a remuneração será de 100% do valor normal do salário, ou pago na forma de horas extras nos termos da cláusula Horas Extraordinárias.

§ Único – A empresa somente poderá se utilizar do funcionário no regime de sobreaviso desde que este seja previamente comunicado e escalado por escrito, com cópia arquivada nos documentos da escala.

Adicional de Insalubridade

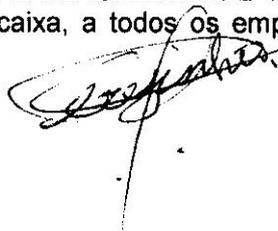
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o valor do Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul na Faixa II em que se enquadram os trabalhadores da saúde.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A Empresa pagará adicional de quebra de caixa, a todos os empregados e substitutos que tenham por



atividade o trato com numerários e valores, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base a ser pago mensalmente.

§ Único - O empregado e o substituto não responderão por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada na sua presença.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria Empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

§ Único - A empresa deverá fornecer transporte para seus funcionários sempre que a jornada de trabalho for incompatível com o transporte público disponibilizado no município, sem qualquer oneração salarial ao trabalhador.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE CRECHES

A Empresa deverá manter creche conveniada, próxima à moradia de seus empregados ou do local de trabalho, visando à responsabilidade da guarda dos filhos dos empregados até a idade de 05 (cinco) anos. Na hipótese de não ter creche, a Empresa pagará o auxílio creche no valor de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais). Referida parcela tem natureza jurídica indenizatória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EMPREGO

A Empresa deve entregar aos seus Empregados uma via do contrato de trabalho.

§ Único - A Empresa anotará na Carteira de Trabalho dos Empregados a data da admissão, salário nominal, cargo realmente exercido pelo Empregado, gozo de férias, aumentos de salário, contribuição Sindical e todas as demais parcelas que compõem a remuneração, com a devolução da CTPS no prazo de 48 horas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, ou por Delegado Sindical credenciado pelo mesmo, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para todos os empregados.

§ Único - A Empresa, quando da rescisão contratual, fica obrigada a fornecer as guias do Seguro Desemprego, guias de depósito do Imposto Sindical, guias de depósito do FGTS e respectiva multa, se for o caso. A Empresa deverá fornecer ao funcionário o PPP – Perfil Profissiográfico Profissional, acompanhado de cópia dos laudos PCMSO e PPRA relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO

A Empresa deverá dispensar do cumprimento do aviso prévio determinado pelo artigo 487 da CLT o empregado demitido ou demissionário, quando solicitado pelo mesmo em razão de novo emprego ou pleitear de forma escrita a dispensa, cessando o pagamento do salário pela Empresa a partir do último dia de trabalho, bem como efetivar as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ Único - Ao trabalhador demitido, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, trabalhado ou indenizado, é



assegurada a indenização do aviso prévio proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS, REUNIÕES E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS

Os cursos, reuniões e treinamentos promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

§ Único - Quando realizados em prorrogação de jornada, porém fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima, ou concedidas folgas compensatórias, com o fornecimento de vale transporte.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE À GESTANTE

É garantida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o término da garantia Constitucional.

§ 1º - À empregada gestante, mesmo que em contrato de experiência, é garantida a estabilidade provisória, decorrente de acidente de trabalho, conforme item III da Súmula 378 do TST.

§ 2º - À empregada que engravidar no curso do aviso prévio e no contrato de experiência, nos termos da Súmula 244 do TST, tem direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 01 (um) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade, especial ou por tempo de contribuição ao empregado que contar com mais de 02 (dois) anos de serviços na Empresa, fato que deverá ser comunicado formalmente ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FOLGAS, DOMINGOS E FERIADOS

Todo o trabalho realizado em dias de folgas, domingos e feriados será remunerado em dobro, se não concedida a folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO

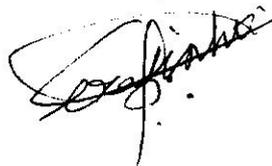
Fica estipulada uma jornada máxima de trabalho para todos os funcionários representados pelo Sindicato dos Trabalhadores, equivalente a 200 (duzentas) horas mensais, que correspondem a 40 (quarenta) horas semanais, com exceção daqueles que já realizavam 180 (cento e oitenta) horas mensais, que correspondem a 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Na jornada de trabalho noturno poderá a Empresa adotar o regime de compensação de horário usual nos hospitais, qual seja 12 (doze) horas de atividade, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, intercalada por repouso interjornada de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, com a concessão de 01 (uma) folga mensal.

§ 2º - A jornada diária dos trabalhadores do turno diurno poderá ser de 06 (seis) horas, ficando autorizado um plantão semanal de 11 (onze) horas de trabalho, com a concessão de uma folga mensal, além da semanal.

§ 3º - Os excessos de jornada, para os trabalhadores do turno diurno e noturno, tanto diários quanto semanal, deverão ser compensados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de pagamento na forma de trabalho extraordinário previsto na cláusula 7ª.

§ 4º - Fica assegurado a concessão de intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos, nas



jornadas superiores a 04 (quatro) e inferiores a 06 (seis) horas, bem como, um intervalo intrajornada de, no mínimo, 01 (uma) hora, para as jornadas superiores a 06 (seis) horas, para descanso e alimentação.

§ 5º - O empregado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, quando da efetiva compensação ou em caso de alteração de escala.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INGRESSO EM ATRASO

É assegurado o repouso remunerado ao Empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pela Empresa.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos os empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Cinco (05) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, neto(a), irmão(a) ou pessoa que viva sob a sua dependência, com comprovação na CTPS.

§ 2º - Três (03) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro(a) e avós.

§ 3º - Um (01) dia para cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as).

§ 4º - A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora do município de domicílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

Abono de 06 (seis) dias por ano sem, prejuízo salarial, para acompanhamento de filho menor e/ou portador de necessidades especiais sem limite de idade, para internação hospitalar, consulta ou tratamento domiciliar, com comprovação através de atestado médico, que deverá ser entregue no prazo de 48 horas após o retorno do trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao Empregado estudante que avisar com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, será permitido o afastamento durante o turno que se realizarem os exames de Vestibular, ENADE, EJA, ENEM de 1º e 2º graus, sem prejuízo salarial, devendo ser comprovado pelo trabalhador, limitado a um por semestre.

§ Único - Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes quando implicar em prejuízo à frequência às aulas e provas escolares, desde que não haja troca de turno do horário das aulas, coincidindo com o horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

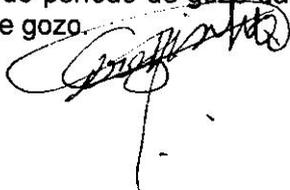
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TROCA DE TURNO/HORÁRIO DE TRABALHO

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno e horário de trabalho, poderá o fazer somente com funcionário com menos de 02 (dois) anos de trabalho na Empresa, e deverá proceder a comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterizar alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT e manter o pagamento do adicional noturno.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A Empresa pagará as férias, na forma determinada da Consolidação das Leis do Trabalho e na Constituição Federal, até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.



LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 05 (cinco) dias corridos por ocasião do seu casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O trabalhador tem o direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias, conforme determina o artigo 38, § 2º, lei 13.257/2016.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA- GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, quais sejam: licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias; licença paternidade de 05 (cinco) dias no primeiro ano de vida do adotado, a partir da comprovação do Processo Judicial de Adoção, conforme Lei nº 10.421/2002.

§ Único – Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade o período de licença-maternidade será de 120 (cento e vinte dias); em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta dias); em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. Em qualquer hipótese a licença paternidade permanece sendo de 20 (vinte) dias conforme determina o artigo 38, § 2º, lei 13.257/2016.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA - MATERIAL DE USO NA FUNÇÃO

A Empresa fica impedida de descontar do salário do Empregado, ou exigir pagamento, quando, no desempenho da função, forem danificadas seringas, termômetros, luvas, talheres ou outros materiais usados, exceto quando da ocorrência de dolo.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO – REFEITÓRIOS - VESTIÁRIOS

A Empresa deverá manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e NR 32).

§ único - A Empresa deverá manter vestiários com chuveiros, banheiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional. Quando mantiver vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos trabalhadores, em sistema de embalagens individuais, fica dispensada de manter armários individuais, porém as revisões das embalagens só poderão ser feitas com o acompanhamento dos respectivos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

A Empresa fornecerá, gratuitamente, refeições compatíveis com a jornada de trabalho, aos empregados plantonistas e aos funcionários que eventualmente estejam praticando jornada superior a 06 (seis) horas diárias.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA - DOSÍMETRO - ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pelas Empresas, para todos os trabalhadores que mantêm contato com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

§ Único - A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pelo Empregador diretamente aos respectivos trabalhadores.



UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPI'S

A Empresa deverá fornecer uniformes completos, inclusive o calçado, conforme determinado pela NR 32 e equipamentos de proteção individuais quando exigidos pela Empresa ou pela legislação, de forma gratuita, e já confeccionados os uniformes quando dependem de tal procedimento, garantida a reposição dos mesmos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

Quando da realização de eleições para a CIPA, o Sindicato dos Trabalhadores deverá ser comunicado pela Empresa, formalmente, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sendo que a representação dos Empregados deverá ter acompanhamento do Sindicato da Categoria Profissional.

§ Único - A Empresa tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, para comunicar ao Sindicato Profissional a relação dos Empregados eleitos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais exigidos por lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa (conforme artigo 168 da CLT).

§ Único - As Empresas deverão fornecer gratuitamente vacinas contra hepatite "B", rubéola, tuberculose, tétano, meningite, influenza A (H1 N1) e outras que visem evitar as contaminações por doenças infecto contagiosas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS

A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos, odontológicos e psicológicos fornecidos pelos profissionais do SUS - Sistema Único de Saúde, Sindicatos ou Entidades Particulares, com o direito de visá-los, se possuir serviços próprios de assistência aos Empregados.

§ Único - Quando o funcionário estiver em gozo de atestado médico, deverá apresentá-lo à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo admitido como meio hábil à apresentação inclusive por vias eletrônicas e/ou digitais e/ou virtuais, como, por exemplo, fotos enviadas aos superiores através de smartphones, e no retorno a atividades entregar a via original.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA 32

O Empregador se obriga a cumprir em sua totalidade, a Norma Regulamentadora 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde.

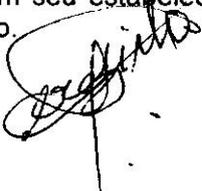
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A Empresa obriga-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

A Empresa permitirá a fixação de avisos, comunicados e editais expedidos pelo Sindicato da Categoria Profissional em seu estabelecimento, nos locais de entrada e saída dos funcionários, com a escolha de comum acordo.



§ 1º - A Empresa delegará poderes a mais de uma pessoa para dar o visto de permissão dos comunicados do Sindicato Profissional descrito no caput.

§ 2º - Quando houver dificuldades na aplicação do acordado nesta cláusula e letra "a", as direções do Sindicato e da Empresa, resolverão em conjunto.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de delegados sindicais, pelo Sindicato Profissional, com 01 (um) ano de mandato e estabilidade de 01 (um) ano após o final do mandato.

§ Único - A eleição será conduzida e regrada pelo Sindicato dos Trabalhadores e o Delegado Sindical será eleito entre os trabalhadores da Empresa que seja sócio do Sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DOS DIRETORES DO SINDICATO

A Empresa liberará os Diretores do Sindicato Profissional, sem prejuízo dos seus salários, para participarem representando a Categoria Profissional em reuniões, assembleias, congressos e atividades sindicais.

§ Único - O pedido de dispensa deverá ser formalizado por escrito, através de ofício do Sindicato Profissional, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DO PPP - RAIS

A Empresa é obrigada, nos termos da Legislação vigente, fornecer ao Sindicato Profissional, mesmo que por meio eletrônico, a RAIS e os laudos PCMSO e PPRA relatando fielmente a função desempenhada por todos os trabalhadores, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade.

§ Único - A Empresa fica obrigada, nos termos da Legislação vigente, ao fornecimento do PPP, quando solicitado pelo empregado por motivo de aposentadoria, descrevendo, fielmente, a função exercida, as condições de trabalho e, se for o caso, a presença de agentes insalutíferos, juntamente com cópia dos laudos do PCMSO e PPRA, que poderá ser fornecida por meio eletrônico

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS, DEMITIDOS E DEMISSIONÁRIOS

A Empresa remeterá mensalmente, ao Sindicato cópia da relação dos empregados admitidos, demitidos e demissionários que pertencem ao Sindicato Profissional

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

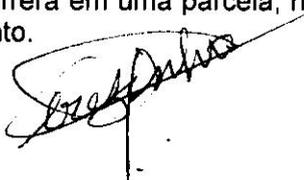
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional da categoria até o quinto dia após a efetivação do pagamento do salário do associado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 1/2 (meio) dia da remuneração dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

§ 1º - O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês seguinte a assinatura do presente instrumento.



§ 2º - A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§ 3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetários acrescidos ao valor devido.

§ 4º - Fica ressalvado o desconto dos empregados que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no *caput* do artigo.

§ 5º - Fica garantido a todo empregado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, bastando, para tanto, entregar pessoalmente no Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, carta de próprio punho neste sentido, devendo o empregado comunicar ao Empregador, através de comprovante de recebimento pelo Sindicato, da carta de oposição, em três vias, para que só desta forma o empregador se abstenha de efetuar o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

Na hipótese da Empresa descumprir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, que contenha obrigações de fazer e pagar pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACORDO ENTRE AS PARTES

Em abril 2018 as partes poderão negociar as cláusulas econômicas e os índices de reajustes de salários para o período de maio de 2018 a abril de 2019.

Passo Fundo, 25 de outubro de 2017.


TEREZINHA PERISSINOTTO
PRESIDENTE

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND


SEBASTIÃO AVANI DA SILVA
PRESIDENTE
HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE